

BANCADA DO PARTIDO LIBERAL - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº

DE 30 DE ABRIL DE 2020

0007/2020

**DISPÕE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE
DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO.**

"CARONA UNIVERSITÁRIA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, Estado do Rio grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**, **FAZ SABER** que a câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão do transporte universitário - no nível técnico e ensino superior, que será disponibilizado as vagas disponíveis nos veículos, sendo segunda-feira no período matutino (ida), e sexta-feira no período noturno (volta).

Art. 2º. Fará jus ao auxílio transporte, os estudantes devidamente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos oficiais de nível Superior, em instituições de ensino devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação e localizadas em Porto Alegre e Região Metropolitana, conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 3º. Para inscrição no programa previsto nesta lei, os interessados deverão atender aos seguintes procedimentos:

I- Inscrever-se junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte ou pelo site da Prefeitura Municipal.

II - Solicitar o benefício do auxílio transporte através do site da Prefeitura Municipal, preenchendo em formulário próprio e numerado, mediante protocolo ao candidato, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III - anexar à ficha de inscrição, cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- d) comprovante de residência de até 3 (três) meses (que comprovem que possuem domicílio no Município de Dom Feliciano fornecido por concessionárias dos serviços de água, energia elétrica, gás);
- e) comprovante de matrícula ou declaração expedida pela instituição de ensino comprobatória da matrícula do estudante no ano letivo vigente à época do benefício;



**GABINETE
PROFESSOR CACAU**

**PENSAR,
PLANEJAR
E FAZER!**

Art. 4º. O Transporte terá saída de Dom Feliciano/RS com destino a Porto Alegre/RS, devendo ser estabelecido contato entre motorista e passageiro para definir ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque.

Art. 5º. Os horários serão acordados antecipadamente a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, respeitando os horários de início e fim das aulas.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável pelo processo de inscrição.

Art. 7º. Passa a ser obrigação do município estabelecer as previsões em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo vigente e os subsequentes à sua publicação.

Parágrafo único. As datas e os prazos para inscrição, apresentação da documentação, e divulgação dos resultados serão previstos em Edital publicado no Diário Oficial.

Art. 8º. Aprovada a concessão do auxílio, o beneficiário deverá assinar o Termo de Compromisso, podendo enviar cópia digital para o e-mail da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 9. O auxílio transporte será **cancelado** nas seguintes hipóteses:

I - Houver desistência do auxílio

II - Houver interrupção, desistência ou conclusão do curso;

III - Quando não realizar a renovação do benefício(semestralmente).

Parágrafo único. Fica o requerente ou responsável obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, quando da interrupção, desistência ou conclusão do curso, durante o período de concessão do benefício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros dos artigos x a partir de 30 abril 2020.

Dom Feliciano/RS, 30 abril 2020



Professor Cacau
Vereador do PL